REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante prevenir doenças infantis, por meio de atendimento médico, em Centros Municipais de Ação Programada (CMEI), com o objetivo de garantir às crianças o constitucional direito à saúde, consoante dispõem os artigos 196 e 197, da Carta Republicana:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

b) a Lei Maior deixa evidenciada a competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, que afirma caber aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações Federal e Estadual, no que couber;

c) esta iniciativa de levar atendimento médico, nas CMEI, ainda que periódico, visa garantir às crianças contempladas uma assistência de caráter preventivo, que contribuirá para redução da incidência das doenças típicas da infância;

d) tal atendimento poderá ser feito através de profissionais já existentes nos quadros funcionais do Ente Municipal, não acarretando, assim, qualquer tipo de aumento de despesa;

e) o que se pretende é tão somente deslocar o atendimento das Unidades de Saúde para as Unidades Educacionais, medida esta que possibilitará maior comodidade aos genitores das crianças, além de possibilitar melhoria da qualidade de vida no ambiente educacional;

f) a Constituição Federal, na inteligência do seu art. 227, aduz:

> “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos...”;

g) através desta iniciativa, os CMEI contarão com profissionais capacitados (pediatra, um enfermeiro e um técnico em enfermagem) para prestar atendimento, efetuar avaliações de peso e altura, atualizar vacinas, além de prestarem consultoria e treinamento preventivo para diversas doenças aos monitores dos CMEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, implantar o programa “Médico nas CMEI”, através do qual os atendimentos poderão ocorrer mensalmente, de forma programada, e em datas específicas, devendo a direção do Centro a ser visitado ser comunicada com antecedência e as informações serem divulgadas por meio de cartazes nos murais das CMEI.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires